

PORTARIA Nº 702 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Outorga a COENZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Rio Lira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 372/202, de 25 de agosto de 2022, do processo SIGA Nº 139/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a COENZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 07.038.594/0001-79, doravante denominada

Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no córrego sem denominação, afluente do Rio Lira, com a finalidade de lançamento de efluentes do Condomínio denominado Residencial Terra Ville, município de Sorriso/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A -12 (Alto Teles Pires), com as seguintes características:

I. Coordenadas Geográficas do ponto de lançamento: Lat. 12°31'16,53" S e Long. 55°43'17,82" W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,468 m³/h (0,00013 m³/s ou 0,13 l/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do mês, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°} de 45 mgO₂/L;

II - A outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água do córrego sem denominação, afluente do rio Lira (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, DBO_{5,20°C}, DQO, Oxigênio Dissolvido e Coliformes Termotolerantes.

III - Os Relatórios de monitoramento da Qualidade da água do corpo hídrico e do efluente, com análise técnica dos resultados, deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. As análises deverão ser realizadas semestralmente por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de agosto 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 02/09/2022
as 11:29:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **TJJYT51DC** e o código CRC **30389B16**.
